

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**Aquisição de Serviços de Manutenção de Elevadores em Edifícios Municipais para os anos de
2021-2024**

CPV : 50750000-7 – Serviços de manutenção de elevadores

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Manutenção de Elevadores em Edifícios Municipais para os anos de 2021-2024**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **33.825,00€** (trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 18 de junho de 2021 e até 17 de junho de 2024, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica. O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as microempresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativa à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

“Aquisição de Serviços de Manutenção de Elevadores em Edifícios Municipais para os anos de 2021-2024 ”

I - Objeto

O Município de Fafe, pretende contratar os Serviços de Assistência Técnica para o seu parque de equipamentos de elevação em regime de contrato completo.

O contrato de manutenção preventiva e curativa será baseado num contrato de conservação do tipo completo, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar, conforme previsto no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

II – Condições Especiais

1 – São obrigações das firmas concorrentes:

1.1 – Ter certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas passado pelo IMPIC (alvará), contendo as autorizações da natureza necessária para a realização dos trabalhos objeto de concurso, e que são a 11ª subcategoria da 4ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta.

1.2 – Estar devidamente inscrita como empresa de manutenção de ascensores (EMA) de acordo com a Lei 65/2013, de 27/08 e ter responsável técnico com formação ao nível de licenciatura.

1.3 – Assegurar a manutenção de elevadores em conformidade com as disposições do Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos em vigor, sendo sua obrigação apresentar informação escrita ou relatórios de todas as não conformidades que existam, ou possam vir a existir, durante a vigência de contrato e que contrariem a referida regulamentação.

1.4 - Possuir, e assegurar a manutenção durante o período do contrato, da certificação do seu Sistema de Gestão de Qualidade, nos termos da norma ISO 9001.

1.5 - Possuir, e assegurar a manutenção durante o período do contrato, da certificação do seu Sistema de Manutenção de Elevadores e de Escadas Mecânicas, nos termos da norma EN 13015.

2 – A EMA Adjudicatária obriga-se a:

2.1 – Indicar o nome de um interlocutor preferencial, que será o elemento de ligação entre o Adjudicatário e a Câmara Municipal de Fafe. Também a Câmara Municipal indicará o seu interlocutor.

2.2 – Indicar a equipa de técnicos a destacar para o contrato, as suas habilitações académicas, currículo e carteira profissional, assegurando a substituição com equivalente perfil, sempre que necessário.

2.3 - No âmbito da assistência, para os casos de emergência, a EMA, deverá promover a formação a pessoal designado pela Câmara Municipal de Fafe, focando os conhecimentos necessários para procedimentos de emergência.

2.4 – Todos os técnicos que efetuem trabalhos no contrato ficam obrigados à **identificação**, não só pela ENTIDADE ADJUDICANTE assim como, com credenciais da respetiva firma, sendo que a indumentária seja também identificativa.

2.5 – A par dos serviços de manutenção completa dos equipamentos referidos no **ANEXO A**, ao presente caderno de encargos, o Adjudicatário deverá assegurar:

2.5.1 – Reparações de elevadores, que se revelem necessárias, com vista a poderem ser objeto de um contrato de manutenção completa;

2.5.2 – Adaptações dos elevadores, que se revelem necessárias, ao cumprimento da legislação em vigor;

2.5.3 – Manutenção ou substituição das peças ou órgãos deteriorados por vandalismo ou uso anormal;

2.5.4 – Alterações de características iniciais com a substituição de acessórios por outros de melhores características, assim como alterações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou impostas por ato administrativo e eventuais exigências das empresas seguradoras;

2.5.5 – Substituir os cabos de suspensão sempre que necessário sem encargos acrescidos para a entidade Adjudicante.

2.6 – Fornecer e utilizar para os trabalhos de conservação e inspeção:

-Massas e óleos lubrificantes recomendados pelos fabricantes.

-Materiais de limpeza adequados.

-Máquinas de aspiração adequadas para limpeza de poços, casa de máquinas, cabina, calha de portas e etc.

-Ferramentas e aparelhos de medidas próprios.

-Todos os materiais a serem empregues (substituídos) nos equipamentos serão preferencialmente certificados.

2.7 – Manter retificados os esquemas elétricos dos quadros dos elevadores e outros elementos técnicos, mantendo assim atualizado o respetivo dossier individual de cada elevador.

2.8 - Colocar nas portas dos patamares, durante as ações de conservação e inspeção, avisos identificativos do elevador, “ EM REVISÃO “.

2.9 – Afixar dentro e em local visível das cabinas ou outros locais apropriados todos os contactos necessários a uma rápida comunicação em situação de emergência.

2.10 – A Câmara Municipal de Fafe poderá consultar e adjudicar a outra EMA (Empresa de manutenção de Ascensores) ou EMIE (Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação) que não a Adjudicatária obras de modernização que no período de vigência do contrato venham a ser consideradas obrigatórias por legislação a ser publicada, e que se revele fundamental para o funcionamento destes aparelhos, desde que os orçamentos apresentados pela Adjudicatária sejam manifestamente despropositados em relação às soluções existentes no mercado.

2.11 - A Câmara Municipal de Fafe poderá consultar e adjudicar a outra EMA (Empresa de manutenção de Ascensores) ou EMIE (Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação) que não a Adjudicatária as reparações não cobertas pelo contrato de manutenção completa celebrado, desde que os orçamentos apresentados pela Adjudicatária sejam manifestamente despropositados em relação às soluções existentes no mercado.

2.12 – A Adjudicatária terá de prestar todos os serviços necessários para que os ascensores compram a legislação em vigor à data da celebração do contrato.

2.13 – É da responsabilidade da EMA fazer os pedidos de inspeções periódicas dos elevadores instalados (quando a sua caducidade / renovação), à Câmara Municipal competente para certificação, e acompanhamento da entidade inspetora. Para isso, a ENTIDADE ADJUDICANTE emitirá, a pedido da EMA respetivo cheque para pagamento.

2.14 – A Câmara Municipal de Fafe, em conformidade com a legislação aplicável, decidir desativar alguns dos equipamentos que tem instalados. Os elevadores desativados serão retirados, nessa altura, do contrato de manutenção. Nestes casos a faturação sobre este equipamento cessará e a Adjudicatária não poderá reclamar qualquer direito indemnizatório.

2.15 – Durante a vivência do contrato o Adjudicatário deverá comunicar à Câmara Municipal de Fafe a substituição de todos os componentes aplicados ao abrigo do contrato de manutenção, de modo a ficar bem claro o custo desse material e da respetiva mão de obra referente a essa intervenção.

3 – Modo de Organização do Trabalho, a EMA deverá:

3.1 - Pelo menos uma vez por mês proceder à inspeção de todos os elevadores, para além da realização dos trabalhos de conservação e reparação necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento e, testar os meios de segurança, de iluminação e de comunicação de socorro assegurando a fiabilidade destes meios.

3.2 – Informar, previamente, a ENTIDADE ADJUDICANTE da data das visitas para o respetivo acompanhamento.

3.3 – Apresentar um registo individual, preenchido, onde conste as indicações resultantes da inspeção, devidamente rubricadas e com o nome do técnico interveniente.

3.4 – Registrar obrigatoriamente no livro existente na casa das máquinas, todas as visitas de conservação ou inspeção efetuadas, inclusive dos sistemas de alarme, com, indicação da hora, dia, intervenção efetuada e assinatura do técnico.

3.5 – Para intervenções de maior vulto, deverá a EMA adjudicatária fornecer com antecedência de oito dias, um calendário de intervenções, com horário definido, que permita regularizar a programação dos transportes verticais, para autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

3.6 - Manter atualizado, um registo por elevador, onde constem todas as intervenções efetuadas.

3.7 – Comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE, com a necessária prontidão, as reparações ou substituições de materiais aconselháveis para assegurar o regular funcionamento dos elevadores.

3.8 – Notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE por escrito sempre que se verificar a imobilização do elevador resultante de mau estado de qualquer órgão de segurança, ficando o elevador desligado. Nos casos cujo tempo de resposta seja considerado excessivo ou não inteiramente justificado, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva o direito de considerar a aplicação de penalizações, perante a inoperacionalidade evidente da empresa.

3.9 – O tempo de assistência às avarias, em horário normal, tem de ser garantido em **90 (noventa) minutos**.

3.10 – Em caso de avaria a reposição dos equipamentos em marcha terá de ocorrer dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**. Sempre que tal não seja possível, a Adjudicatária deverá comunicar formalmente o prazo previsto da imobilização. Nestes casos, existirá uma penalização diária equivalente a **10% (dez por cento)** do valor mensal do equipamento em questão.

3.11 – As chamadas de assistência poderão ser realizadas fora dos horários normais de serviço, incluindo em fins de semana ou feriados, sem que exista custos acrescidos.

3.12 – Efetuada a reparação a Adjudicatária tem que comunicar formalmente à Câmara Municipal de Fafe, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, que o equipamento se encontra em funcionamento para os endereços de correio eletrónico a facultar após assinatura do contrato.

3.13 – Caso a Adjudicatária não proceda à comunicação referida, a contagem do número de horas de indisponibilidade continua até efetivação da comunicação por parte da Adjudicatária.

3.14 – Instruir pessoal designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para **efetuar simulações**, manobras manuais de resgate com os elevadores, em caso de avaria ou falta de corrente supondo-se utentes encarcerados, (utilização de chaves de emergência).

4 – Obrigações Ambientais

4.1 – A adjudicatária deverá assegurar formação em gestão ambiental a todos os técnicos afetos ao serviço de acordo com o modelo proposto.

4.2 – A câmara Municipal de Fafe poderá solicitar à Adjudicatária uma listagem de pessoal afeto ao serviços, bem como respetivo certificado de formação para cada um desses técnicos referindo a data de formação, o conteúdo programático e a carga horária da formação efetuada, de acordo com o plano de formação apresentado.

4.3 – É da responsabilidade da Adjudicatária proceder à recolha e remoção de todos os resíduos produzidos durante as atividades de manutenção (incluindo materiais utilizados na contenção de derrames), garantindo a sua correta triagem e encaminhamento para operador licenciado.

4.4 – A Adjudicatária deverá promover a utilização de solventes, lubrificantes, óleos e outros produtos químicos com baixos níveis de ecotoxicidade e biodegradáveis que, em simultâneo, garantam a eficácia da sua ação relativamente ao tipo de serviço pretendido.

4.5 – A Adjudicatária deverá fornecer à Câmara Municipal de Fafe o conjunto das fichas de segurança e outras fichas técnicas pertinentes, para todos os solventes, lubrificantes, óleos entre outros, utilizados na manutenção preventiva dos elevadores. Estas deverão ser afixadas no interior da casa das máquinas.

5 – Outros

5.1 - Caso o conjunto atual de equipamentos da ENTIDADE ADJUDICANTE aumente ou diminua, serão acrescentadas / removidas ao parque sob contrato, através de anexo próprio e após a orçamentação a apresentar pelo Adjudicatário, tendo como base de referência a lista de preços unitários que acompanhará obrigatoriamente este procedimento.

6 – Listagem de Equipamentos

O número atual de equipamentos, conforme tabela em anexo, são 13, sendo a data de início de contrato a indicada na retrospectiva tabela.

O Presidente da Câmara

Raul Jorge
F Cunha

Assinado de forma
digital por Raul Jorge F
Cunha
Dados: 2021.04.08
20:20:36 +01'00'

ANEXO A

Edifício	Marca	EMA Atual	Características Técnicas				Início de Contrato	Fim de Contrato
			Kg	V (m/s)	Pisos	Ordem de Fabrico		
Biblioteca Municipal	Thyssenkrupp Elevadores	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	2	501095503	18-06-2018	17-06-2021
Biblioteca Municipal	Thyssenkrupp Elevadores	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	3	501095504	18-06-2018	17-06-2021
Biblioteca Municipal	Thyssenkrupp Elevadores	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	4	501095505	18-06-2018	17-06-2021
Cine Teatro	Orona Portugal	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	4	8170	18-06-2018	17-06-2021
Cine Teatro	Orona Portugal	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	3	8171	18-06-2018	17-06-2021
Centro Educativo de Revelhe	Grupnor – Elevadores de Portugal	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	2	2892	18-06-2018	17-06-2021
Jardim do calvário	Schmit Elevadores	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	1	E11022	18-06-2018	17-06-2021
Câmara Municipal	Schmit Elevadores	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	5	E11372	18-06-2018	17-06-2021
Câmara Municipal	Plataforma Vertical EleveX	Orona Portugal, Lda.	340	0,04	1830mm		18-06-2018	17-06-2021
Câmara Municipal	Grupnor – Elevadores de Portugal	Orona Portugal, Lda.	630	1,00	2		18-06-2018	17-06-2021
Arquivo Municipal	Grupnor – Elevadores de Portugal	Orona Portugal, Lda.	630	0,6	5	3759	18-06-2018	17-06-2021
Centro Educativo Monte Longo	Grupnor – Elevadores de Portugal	Orona Portugal, Lda.	630	1,00	2	4002	18-06-2018	17-06-2021
EB 2,3 Prof. Carlos Teixeira	Grupnor – Elevadores de Portugal	Grupnor – Elevadores de Portugal, Lda.	630	1,00	2	4554	3-12-2019	2-12-2022